

Ofício Circular n. 138/2020 – CML/PM

Manaus, 10 de julho de 2020.

Senhores Licitantes,

Trata-se de Pedido de Esclarecimento aos termos do Edital do **Pregão Eletrônico n. 073/2020 – CML/PM**, cujo objeto versa sobre o *“Fornecimento de licenças perpétuas de uso de software para a plataforma integradora de operações de gestão pública a fim de prover inteligência e consciência situacional ao Centro de Cooperação da Cidade – CCC.”*.

No que tange ao mérito do Pedido de Esclarecimento apresentado, a empresa questiona o que segue:

1. No item 10 DO JULGAMENTO, subitem 10.3, descreve-se que após etapa de lances da sessão pública ou negociação acerca da aceitação do lance de menor valor será realizada solicitação por parte do pregoeiro da documentação prevista no item 7 e proposta reformulada conforme item 6.8, afim de como descrito no subitem 10.3.3., com a conformidade da documentação apresentada e proposta reformulada, anunciar a referida licitante como vencedora da etapa de habilitação. Entretanto, para plena aceitabilidade de sua proposta ao Pregão, a licitante classificada em primeiro lugar deverá apresentar a Prova de Conceito, conforme de talhado no item 6.11 do Edital.

Desta forma, entendemos que após a etapa de lances, a licitante classificada em primeiro lugar deverá enviar toda a documentação de habilitação e proposta detalhada para análise da comissão de licitação. Caso a documentação e proposta seja aceita pela comissão, antes de ser declarada vencedora do certame, a licitante será convocada para realizar a Prova de Conceito. A comissão de avaliação da Prova de Conceito deverá emitir um termo de aceite ou recusa da solução sendo que, somente no caso de aceite da solução, a licitante classificada em primeiro lugar será declarada vencedora, conforme item 10.3.3, e, só então as demais licitantes poderão exercer sua intenção de recorrer, conforme descrito no item 12.7. Está correto nosso entendimento?

Resposta: O entendimento não está correto. A Prova de Conceito será solicitada após definido qual a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar. Desta feita, o certame ocorrerá da seguinte forma:

- 1 – Fase de lances;**
- 2 – Negociação;**
- 3- Classificação provisória em primeiro lugar;**
- 4 – Prova de Conceito.**

Portanto, somente após a classificação da licitante na Prova de Conceito é que o Pregoeiro irá solicitar a apresentação da Proposta Escrita e Documentos de Habilitação, conforme subitem 10.3 e seguintes do Edital do Pregão Eletrônico n. 073/2020-CML/PM.

Sem mais observações para o tema por ora, colocamo-nos à disposição para sanar eventuais questionamentos.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)

Fábio Diego Lima Martins
Pregoeiro

